



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 05/05/2009
no 2º dia da 1ª sessão ordinária
do Conselho Municipal de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Thais Gomes Soares
Aux. Administrativo
Mat. 30521-9

LEI Nº 536, de 23 de Abril de 2009.

Altera art. 99 da Lei nº 13/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado Espírito Santo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 99, da Lei Municipal nº 13, de 06 de novembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. A critério da Administração poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos sem remuneração, podendo esta ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º. A licença para o trato de assuntos particulares poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço público.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridas 06 (seis) meses do término da licença anterior, sendo que o servidor deverá estar a serviço desta municipalidade.

Art. 2º. Os direitos advindos desta Lei, serão estendidos aos servidores que, nesta data, estão ou que estiveram em gozo de licença para o trato de assuntos particulares nos últimos 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado o prazo das respectivas licenças.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2009, ficando revogado, em especial, o artigo 2º da Lei nº 248, de 26 de dezembro de 2001, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha - ES, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de dois mil e nove (2009).


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal